PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº.335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.969

Estabelece regulamentação para regime especial de trabalho.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, - Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que, considerando o disposto no artigo 94, da Lei Municipal nº.858, de 9/12/1969, " AD REFERENDUN" da Câmara Municipal de Mococa

D E C R E T A:

Art.1º. - O Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, estabelecido pelo artigo 94 da Lei nº.858, de 9/12/1.969, estende - se a todos os cargos ou carreiras do funcionalismo municipal do Quadro Geral, das duas esferas e, respeitado o sistêma da paridade , regulamenta-se por êste decreto.

Art.2º. - O funcionário só será convocado para o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva por determinação expressa - do Prefeito, para o Executivo, e do Presidente da Câmara para o Legislativo, atendendo a solicitação dos Diretores, com as devidas justificativas.

Parágrafo 1º. - Independe da solicitação a convocação- de Diretores que será feita pelo Prefeito, na Prefeitura e pelo Presidente, na Câmara.

Parágrafo 2º. - O enquadramento no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva terá sempre em vista o efetivo interêsse público e a exigência do serviço, segundo programa de trabalho que justifique a convocação.

Art.3º. - O funcionário colocado em Regime de Dedicação Profissional Exclusiva fará jús a uma gratificação mensal, variavel de setenta (70) a cem (100) por cento, a criterio do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º. - A hierarquia funcional será rigorosa - mente respeitada no estabelecimento da gratificação conferida ao funcionário convocado para o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva.

Parágrafo 2º. - O funcionário colocado em Regime de Dedicação Profissional Exclusiva obedecerá ao horário comum estabeleci para os servidores municipais do Quadro mas estará sempre à disposição da administração, devendo trabalhar durante tôdas as horas para- as quais fôr convocado.

Parágrafo 3º. - Integrado no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva o funcionário fica proíbido do exercício de quaisquer outras atividades, excéto as relativas ao ensino, à difusão cultural e ao atendimento assistencial profissional.

Art.4º. - Ao funcionário, quando convocado para o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, fica facultado o direito de opção, exceto para Diretores e Chefes de Secção.

Parágrafo unico - Para o funcionário nomeado após a promulgação da Lei 858, para cargo colocado sob o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, não será facultada a opção.

Art.5º. - A gratificação a que se refere o artigo 3º.(terceiro dêste decreto incorpora-se aos vencimentos do funcionário, apenas para efeito de adicional, sexta-parte e aposentadoria, após 5 (cinco) anos de exercício no regime.

Art.6º. - O funcionário com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, dos quais 10 (déis) anos no cargo ou função, terá incorporada aos vencimentos, após um (1) ano de efetivo exercício no Regime a respetiva gratificação.

Art.7º. - O funcionário convocado para o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva fica obrigado a apresentar, no ato do enquadramento, declaração expréssa de que não exerce e nem vae exercer, fóra serviço público, quaisquer outras atividades senão as permitidas por lei.

Parágrafo unico - A inexatidão da declaração a que se refere artigo sujeitará o declarante à pena de suspensão por 15 (quinze) dias e perda do enquadramento.

Art.8º. - Os servidores não perderão a gratificação quando afastados por motivo de nojo, gala, faltas abonadas, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença para gestante.

Art.9º. - Referendado pela Câmara êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 1.9

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

NELSON RAPHALDINI
Diretor Administrativo